

SEÇÃO XXII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 263/2019)

Art. 51-c. À Secretaria Municipal da Mulher compete:

- I - propor, coordenar e acompanhar as políticas públicas voltadas à mulher;
 - II - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
 - III - desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres;
 - IV - desenvolver estudos e pesquisas, formulando diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;
 - V - criar instrumentos que permitam a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados, no âmbito municipal;
 - VI - defender a manutenção e expansão dos serviços ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher;
 - VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;
 - VIII - promover cursos, encontros, seminários, congressos e eventos congêneres, que permitam melhor conhecimento dos direitos da mulher; e
 - IX - executar outras atribuições afins. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 263/2019)
-